

**CONTRATO Nº 013/2019-AGE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TI, CELEBRADO ENTRE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A EMPRESA COMPULAB – COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME.

O **ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE**, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Av. Domingos Marreiros Nº 2001 – Bairro de Fátima, CEP: 66.060-160 – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada por seu titular, o Auditor Geral do Estado o Sr. **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, 1797/601, portador do CPF Nº 647.085.272-88, da Carteira de Identidade 22273 OAB/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COMPULAB – COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 86.789.674/0001-32, com sede na Rua Frei Hilário, 340, 1º Andar, sala 1 – Campinas – São José/SC – CEP: 88.101-310, neste ato devidamente representada por seu titular, o Senhor **BRUNO DE BRIDA**, inscrito no CPF sob o Nº 062.122.469-39, Carteira de Identidade Nº 5532094, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Nº 2019/299185, ao qual se encontra vinculado este ato, bem como à proposta da **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Pregão Eletrônico Nº 002/2019**, com fundamento na **Lei Federal Nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 e os autos do **Processo Nº 2019/299185**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de Gerência e suporte de infraestrutura de Redes nas dependências da Auditoria Geral do Estado – AGE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.165,83 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** referente aos serviços prestados;

4.2 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE;

4.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de valor de **R\$ 73.990,00 (setenta e três mil novecentos e noventa reais)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Auditoria Geral do Estado - AGE para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04126142485850000

Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 339040

Plano Interno: 4200008585C

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato;

5.2 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

5.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

5.4 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

6.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

6.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

6.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

6.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

6.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

6.7 - A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

7.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado da CONTRATANTE, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

7.3 - Fica designado para exercer a função de fiscal deste Contrato o Servidor Silvio Afonso da Silva Martins Filho, Matrícula Nº 55587430/6, CPF: 872.119.392-49, lotado na Gerência de Informática, cuja substituição estará atribuída ao Servidor Roberto Carlos Alves Mendes, Matrícula Nº 8011818/3, CPF: 189.568.742-04, lotado na Gerência de Informática.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87, da Lei Nº 8.666/1993, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser motivado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

9.1.1 – Em caso de rescisão administrativa e/ou amigável, deve-se preceder de autorização expressa e fundamentada do titular do titular da AGE, em consonância com o Art. 79, §1º da Lei Nº 8.666/93.

9.1.2 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

9.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

9.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

9.3.1 - Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

9.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1 - A contratada sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 – O presente contrato será regido pelo princípio da vinculação ao ato convocatório e, nos casos omissos, pelo Edital e a Lei N°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, ____ de _____ de 2019.

**BRUNO DE
BRIDA:06212246939**

Assinado de forma digital por
BRUNO DE BRIDA:06212246939
Dados: 2019.10.16 12:40:31 -03'00'

BRUNO DE BRIDA
COMPULAB – COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
(Contratada)

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Auditor Geral do Estado
(Contratante)

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Roberto Mendes

CPF(MF)Nº: 189.568.742-04

2) 

NOME: Silvio Afonso da Silva Matos Filho

CPF(MF)Nº: 872.119.392-49